

Executivo 9

TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2008



ACÓRDÃO Nº 16.488, DE 29/11/2007

Processo nº 200708308-00

Origem: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Contratos por tempo determinado

Interessado: Zito Augusto Correia – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro aos Contrato por Tempo Determinado nºs 001, 002 e 003/2007, celebrados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com Maria de Jesus Vieira, José Leonel de Lima e Sandra Leite Gontijo, para desempenharem as funções de Servente, Vigia e Servente, respectivamente, por infringência ao Art. 37, IX, da Constituição Federal/88;

II – Solicitar/Recomendar à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo este Tribunal ser comunicado da decisão daquela Casa Legislativa, a imediata sustação dos efeitos dos contratos e seus aditivos com arrimo no Artigo 71, Inciso X, da Constituição Federal e Artigos 24, Inciso IX, 38, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás para a adoção das medidas legais aqui indicadas e demais atinentes à matéria;

III – Remessa de cópia deste processo, com esta decisão, ao Ministério Público, nos termos do Artigo 38, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.569, DE 11/12/2007

Processo nº 200405113-00

Origem: Grupo Assistencial “Solar do Acalanto”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 069/2004

Responsável: Ana Maria Nascimento Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Grupo Assistencial “Solar do Acalanto”, referente ao Convênio nº 069/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII–FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção a Criança, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Maria Nascimento Araújo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 33.699,60 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.604, DE 13/12/2007

Processo nº 200703378-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Félix Isidório de Araújo – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 01, 02 e 03/2007, datados de 01/02/2007, celebrados pela Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras com os Srs. Cleidson Correia de Sousa, Ana Lúcia da Costa e Silva e José Correia de Souza, para o exercício das funções de *Auxiliar de Serviços Gerais*, *Telefonista* e *Agente Vigilante*, respectivamente, por infringência ao disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.605, DE 13/12/2007

Processo nº 200700736-00

Origem: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGE/COGEP/PMB

Assunto: Primeiros Termos Aditivos a Contratos Temporários

Interessado: Edilson Ramos Pereira – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos Temporários nºs 001, 002, 003, 004 e 005/2006, datados de 29/12/2006, celebrados pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGE/COGEP/PMB com os Srs. José Ricardo Mendes Vinagre, Marta Magalhães da Silva, Ozielita Reis dos Santos, Paulo Lessa Santos Rodrigues e Ana Paula Pereira, que tiveram por objeto a prorrogação dos respectivos contratos originais, por não estar caracterizada a excepcionalidade prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.606, DE 13/12/2007

Processo nº 200702735-00

Origem: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGE/COGEP/PMB

Assunto: Segundos Termos Aditivos a Contratos Temporários

Interessado: Edilson Ramos Pereira – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Segundos Termos Aditivos aos Contratos Temporários nºs 001, 002, 003, 004 e 005/2006, datados de 18/01/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGE/COGEP/PMB com os Srs. José Ricardo Mendes Vinagre, Marta Magalhães da Silva, Ozielita Reis dos Santos, Paulo Lessa Santos Rodrigues e Ana Paula Pereira, que tiveram por objeto a alteração da cláusula XI dos contratos primitivos, por infringência ao disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.613, DE 18/12/2007

Processo nº 200610633-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Nomeação

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar as Portarias nºs 746 a 754, 756 a 767, 769 a 800, 802 a 833, 835 a 847, 849 a 853 e 855 a 880/2006, datadas de 06/07/2006, da Prefeitura Municipal de Gurupá, nomeando servidores, para o exercício dos cargos efetivos de *Digitador*, *Técnico em Enfermagem*, *Fiscal de Tributos*, *Auxiliar de Fiscalização e Tributos*, *Trapicheiro*, *Servente*, *Lavadeira*, *Vigia*, *Cozinheira*, *Motorista de Veículo Leve*, *Auxiliar de Laboratório*, *Auxiliar de Consultório Dentário*, *Atendente de Farmácia*, *Atendente de Saúde*, *Zelador*, *Auxiliar Administrativo*, *Técnico em Laboratório*, *Microscopista*, *Auxiliar de Mecânica*, *Técnico de Registro e Informação em Saúde*, *Auxiliar em Fisioterapia*, *Agente de Vigilância Sanitária*, *Carpinteiro*, *Operador de Bobina*, *Gari*, *Jardineiro*, *Braçal* e *Encanador Hidráulico*, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.617, DE 18/12/2007

Processo nº 200614178-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato por tempo determinado

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Registrar o Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 168/2006–FUNPAPA, de 01/09/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII–FUNPAPA/PMB e a Sra. Rosana Fialho da Silva Carvalho, para desempenhar a função de *Educador*, no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, com vigência a partir de 01.09.06 a 08.01.07, com vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Dar ciência desta decisão à Fundação Papa João XXIII–FUNPAPA/PMB, para que os contratos semelhantes a este devam atender o estabelecido no § 2º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 7.453/89, sob pena de terem seus registros futuros prejudicados, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACORDÃO Nº 16.712, DE 24/01/2008

Processo nº 200602770-00/REC – ref. ao 200303776-00 – (0363852001-00)

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.920/2005/TCM, referente ao exercício de 2001

Responsáveis: Rita de Cássia Freire Pantoja (01.01 a 15.05.2001) e Vanilza Reis dos Santos (16.05 a 31.12.2001)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelas Sras. Rita de Cássia Freire Pantoja e Vanilza Reis dos Santos, ex-Presidentes do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba, exercício financeiro de 2001, períodos de 01/01 a 15/05 e 16/05 a 31/12, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que seja excluído do rol das irregularidades as despesas realizadas sem cobertura orçamentária e a não remessa do Balanço Geral;

II – Manter o Acórdão nº 13.920/TCM, de 22 de novembro de 2005, nos seus demais termos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.725, DE 29/01/2008

Processo nº 1023522000-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Domir Rodrigues Chaves

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Domir Rodrigues Chaves;

II – Deverá o citado Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Balanço Geral;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Fiscal;

III – Deverá, ainda, o Ordenador da despesa recolher ao Erário Municipal, no mesmo prazo, corrigido monetariamente, o valor de R\$ 1.241,16 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis reais), lançado à conta Agente Ordenador. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.726, DE 29/01/2008

Processo nº 0630062002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Eurico Paes Cândido Júnior

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Eurico Paes Cândido Júnior, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a importância de R\$ 29.134,79 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), lançada à conta “Agente Ordenador”;

II – Deverá, ainda, o citado Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 57, Incisos II e IV, Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no mesmo prazo, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea das prestações de contas Quadrimestrais;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole contábil e realização de despesas sem autorização legal;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Maria, Lei de Criação do Conselho e Ato que nomeou os seus membros. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.761, DE 29/01/2008

Processo nº 200407178-00

Origem: Sociedade Civil Perpétuo Socorro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2004

Responsável: Maridalva Dias Ferreira

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Civil Perpétuo Socorro, referente ao Convênio nº 006/2004, de 19/05/2004, firmado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, tendo como objeto a prestação de serviços educacionais às crianças carentes atendidas pelas instituição, devendo ser expedido em favor da Sra. Maridalva Dias Ferreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.785, DE 31/01/2008

Processo nº 662022002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Valentim Lucas de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Valentim Lucas de Oliveira, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea das prestações de contas, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole orçamentário e financeiro, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais e descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, com fulcro no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade